

MPC • PR EM FOCO

Este boletim tem como objetivo fazer uma retrospectiva dos principais acontecimentos relacionados à nossa instituição no mês anterior. A seguir você encontrará informações sobre decisões, acompanhamento processual, agenda institucional, eventos, cursos e outras generalidades.



1. Acompanhamento processual

CONSULTAS

Assunto: Estabilidade Provisória. Gestação. Licença Maternidade.

- Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência - Processo nº 694568/24
- Parecer Ministerial nº 407/24
- Acórdão nº 648/25 - Ementa: Consulta. Estabilidade provisória do vínculo empregatício da gestante. TEMA 542 do STF que garante o emprego independentemente da natureza do vínculo contratual e sua temporalidade. Pagamentos devidos na hipótese de desrespeito à garantia do emprego.

Questionamento 1 - Por se tratar de contrato por prazo determinável, onde a servidora detinha ciência do término do contrato, mesmo assim ela tem direito a estabilidade provisória? Deverá ser mantida até o fim da estabilidade provisória? Ou poderá ser encerrado o contrato?

Resposta: Seguindo a decisão proferida no Tema 545 do STF, a estabilidade provisória da gestante é garantida independentemente da natureza do vínculo e da sua temporariedade, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, se a legislação local não dispuser de prazo superior. Impõem-se o dever de indenizar à

gestante na hipótese de ruptura do vínculo no período da garantia do emprego, em valor correspondente à data do fim do vínculo até a data final da estabilidade provisória.

Questionamento 2 - Caso seja mantido o contrato até o fim da estabilidade provisória, qual o ato a ser praticado para regulamentar a prorrogação do contrato, ao término da vigência contratual da servidora? Este documento deverá conter o prazo provável do término da estabilidade provisória?

Resposta: Caberá ao gestor a formalização da prorrogação do contrato com fulcro no art. 10, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 – CF/88.

[Notícia no site](#)

Assunto: Obrigatoriedade de publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação.

- Município de Altamira do Paraná - Processo nº 698814/24
- Parecer Ministerial nº 28/25
- Acórdão nº 669/25 - Ementa: Consulta. É inafastável a obrigação dos municípios de publicar o extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação – Pode ser utilizado tanto meios impressos quanto meios digitais de publicação. Caso determinado município não disponha de jornal diário de grande circulação local ou regional, impresso ou digital, deve realizar a publicação em periódicos da região mais próxima. O conceito de jornal de grande circulação não possui definição precisa, não sendo possível definir as características essenciais que determinado veículo de comunicação deve possuir Verificação somente pode ser realizada no caso concreto, de acordo com as circunstâncias e características tanto do veículo de comunicação quanto do ente ou órgão licitante, para fins de averiguar se o princípio da publicidade foi devidamente atingido, possibilitando o controle social, a fiscalização e transparência da licitação.

Questionamento 1 - Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) publicou o Acórdão nº 1516/24 que determina a obrigatoriedade da publicação dos extratos em jornal diário de grande circulação enquanto não houver modificação no artigo supracitado. Contudo, o Município de Altamira do Paraná e a

região não possuem jornal diário de grande circulação, tornando-se inviável o cumprimento das determinações do referido Acórdão. Entretanto, o Município editou a Lei Municipal nº 748/2024, aprovada pela Câmara Municipal, estabelecendo que os extratos dos editais serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, ademais, a Administração Municipal também procede a publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência. Diante disso, busca-se saber: se as medidas adotadas pelo Município em substituição à publicação em jornal diário de grande circulação são legais e se, o jornal citado na normativa deve ser necessariamente impresso e qual a extensão necessária para atender o disposto na legislação.

Resposta:

É inafastável a obrigação dos municípios de publicar o extrato do edital em jornal diário de grande circulação, em observância ao art. 54, §1º, da Nova Lei de Licitações, podendo ser utilizado tanto meios impressos quanto meios digitais de publicação, tendo em vista a evolução tecnológica que atinge os periódicos em questão, não sendo razoável supor que existam municípios paranaenses que não sejam alcançados por mídia digital, de forma local ou regionalmente; extratos dos editais serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, ademais, a Administração Municipal também procede a publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência. Diante disso, busca-se saber: se as medidas adotadas pelo Município em substituição à publicação em jornal diário de grande circulação são legais e se, o jornal citado na normativa deve ser necessariamente impresso e qual a extensão necessária para atender o disposto na legislação.

Caso determinado município não disponha, efetivamente, de jornal diário de grande circulação local ou regional, impresso ou digital, deve realizar tal publicação em tais periódicos em grande região ou região metropolitana mais próxima, para fins de atender os controles sociais, fiscalização e transparência almejados pelo legislador;

O conceito de jornal de grande circulação não possui uma definição precisa, não sendo possível precisar as características essenciais que determinado veículo de comunicação deve possuir. Tal verificação somente pode ser realizada em face do caso concreto, analisando-se as circunstâncias e características tanto do veículo de comunicação quanto do ente ou órgão licitante, para fins de averiguar se o princípio da publicidade foi devidamente atingido, conforme exigido pelo legislador, possibilitando o controle social, a fiscalização e transparência da licitação.

Assunto: Jornada de Trabalho. Cargos comissionados.

- Câmara Municipal de Guaíra - Processo nº 39816/24
- Parecer Ministerial nº 401/24
- Acórdão nº 458/25 - Ementa: Consulta. Câmara de Guaíra. Carga horária, utilização de ponto biométrico de forma flexível, liberação do trabalho quando não houver atividade, fixação de trabalho remoto e compensação de horas para os servidores comissionados e efetivos. Respostas conforme fundamentação.

Questionamento 1 – Servidor comissionado com carga horária fixada em lei pode ser liberado do ponto biométrico?

Resposta: Sim, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 3727/18-STP, não há obrigatoriedade de submissão ao controle de frequência mediante ponto biométrico.

Questionamento 2 – A fim de evitar excesso de trabalho diário, a depender das atribuições do cargo, o servidor comissionado com carga horária fixada em lei pode cumprir a jornada diária mediante ponto biométrico, mas de forma flexível, sem horário fixo de entrada e saída, mas com obrigação de atendimento sempre que a Autoridade necessitar?

Resposta: Sim, desde que respeitada a jornada diária fixada em lei e mantida a dedicação integral ao cargo, conforme precedentes deste Tribunal.

Questionamento 3 – O servidor comissionado ou ocupante de função gratificada com carga horária fixada em lei pode ser liberado do trabalho em determinado dia por decisão da Autoridade, desde que não haja atividade que demande o assessoramento do servidor?

Resposta: Não. A ausência de demanda pontual não justifica a liberação do servidor. Caso não haja necessidade permanente do cargo, a solução adequada é a sua extinção e exoneração do servidor.

Questionamento 4 – Pode ser fixado o trabalho remoto ao servidor comissionado em alguns dias da semana e/ou em algum período do dia?

Resposta: Sim, desde que previsto em lei e regulamentado pelo ente federativo, observando a compatibilidade das atividades com o regime remoto.

Questionamento 5 – O servidor efetivo que ocupa função gratificada pode compensar horas se as horas excedentes ocorrerem no exercício das atribuições do cargo efetivo e não da função gratificada?

Resposta: Não. A vedação à compensação de horas extras para ocupantes de cargos em comissão, prevista no Prejulgado nº 25, também se aplica às funções gratificadas (Acórdão nº 966/23-STP- autos de consulta nº 340912/22).

Questionamento 6 – Se a função gratificada não for de chefia, direção ou assessoramento, ainda assim há relação de confiança que extrapola a mera segurança de que as obrigações serão exercidas de forma eficiente pelo servidor efetivo?

Resposta: Sim. O Prejulgado nº 25 determina que todas as funções gratificadas devem envolver atribuições de chefia, direção ou assessoramento, independentemente da nomenclatura utilizada.

Questionamento 7 – Se a função gratificada não for de chefia, direção ou assessoramento, ainda assim fica vedado o regime de compensação de horas?

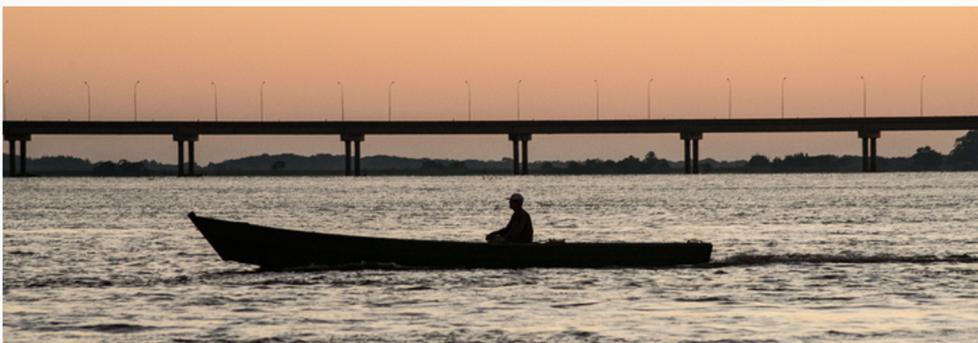
Resposta: Sim. Não há possibilidade de criação de funções gratificadas fora das hipóteses previstas no Prejulgado nº 25, tampouco a compensação de horas para esses ocupantes.

Questionamento 8 – A fim de evitar excesso de trabalho diário, a depender das atribuições da função gratificada, o servidor ocupante pode cumprir a jornada semanal mediante ponto biométrico, mas de forma flexível, sem horário fixo de entrada e saída, mas com obrigação de atendimento sempre que a Autoridade necessitar?

Resposta: Sim, caso permitido pela legislação local e desde que seja respeitada a carga horária fixada em lei, conforme entendimento do Acórdão nº 1.261/22-STP.

Questionamento 9 – O acórdão 3406/2017 é aplicável às gratificações técnicas cujas atribuições não sejam de Direção, Chefia e assessoramento? Qual o regime de dedicação aplicável ao agente de contratação e equipe de apoio previstos na lei 14.133/2021?

Resposta: O Acórdão nº 3406/17-STP, em tese, não se aplica às gratificações técnicas, salvo se a função, na prática, envolver confiança e direção. Já o Acórdão nº 3.561/23-STP veda a concessão de função gratificada a cargos exclusivamente comissionados para funções da Lei nº 14.133/21, permitindo a criação de funções gratificadas para agentes de contratação e equipe de apoio quando exercidas por servidores efetivos do quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.



Em destaque: Município de Guaíra. O nome da cidade tem origem Guarani, cujo significado é esconderijo, local de difícil acesso. Tal nomenclatura remete as cachoeiras Sete Quedas, que tornavam o Rio Paraná intransponível, dificultando a navegação. Com população estimada de **32.097 (IBGE 2022)**, a economia da cidade é pautada na agropecuária, indústrias, comércio e turismo.

Assunto: Organizações internacionais. Jurisdição do TCE-PR.

- Secretaria de Estado da Saúde - Processo nº 385319/21
- Parecer Ministerial nº 242/22
- Acórdão nº 496/25 - Ementa: Consulta. Organização Pan-Americana da Saúde. Imunidade de jurisdição. Organismo de caráter internacional. Desnecessidade de cadastramento no SIT. Manifestações uniformes. Conhecimento e resposta.

Uma vez admitida a Consulta, o Relator acompanhou as manifestações uniformes da 3ª ICE, da CGE e do MPC-PR, e votou pelo conhecimento da Consulta e no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

Questionamento 1 - Deve a OPAS/OMS, considerando seu caráter internacional, submeter-se à jurisdição do TCE-PR, quando da assinatura de instrumentos com o Estado do Paraná?

Resposta: A OPAS/OMS, organismo de caráter internacional, não se submete à jurisdição do TCE-PR quando da assinatura de instrumentos com o Estado do Paraná. Destaca-se, contudo, que os atos sob a gestão e a execução da Secretaria de Estado da Saúde que decorrem ou têm conexão com o instrumento, quando passíveis de serem analisados isoladamente, estão sujeitos à jurisdição do TCE-PR.

Questionamento 2 - Deve a OPAS/OMS, considerando seu caráter internacional, obrigatoriamente cadastrar-se no SIT-Sistema Integrado de Transferências Voluntárias?

Resposta: Não há obrigatoriedade de que a OPAS/OMS se inscreva no cadastro do SIT-Sistema Integrado de Transferências Voluntárias.

[Notícia no site](#)

REPRESENTAÇÕES DO MPC-PR

Assunto: Regime remuneratório de procuradores em São José dos Pinhais.

- Município de São José dos Pinhais - Processo nº 66511/24
- [Petição Inicial MPC](#)

A Representação foi proposta pela 5ª Procuradoria de Contas do MPC-PR, após denúncia encaminhada ao canal de comunicação faleconosco@mpc.pr.gov.br. Em suma, o denunciante alegava que o pagamento de honorários sucumbenciais ao Procurador-Geral do Município, um cargo comissionado, estaria em desacordo com o Acórdão nº 79/2022 do TCE-PR. Foi instaurado preliminarmente o [Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 15/2023](#), por meio do qual solicitou-se esclarecimentos e documentos à municipalidade. Após contraditório e retorno do feito, a 5ª Procuradoria de Contas (5PC) identificou a irregularidade no pagamento de honorários sucumbenciais ao Procurador-Geral do Município pois, a Lei Municipal nº 1500/2010, em seu art. 36, estabelece que os Secretários Municipais e o Procurador-Geral receberão subsídios fixados em lei.

- [Acórdão nº 429/25](#): Improcedência em relação aos apontamentos relacionados ao pagamento de verbas sucumbenciais ao Procurador-Geral e ao pagamento de verbas sucumbenciais juntamente com o décimo terceiro sem aplicação do teto remuneratório. Procedência do apontamento relacionado ao regime remuneratório dos Procuradores Municipais. Acórdão 1457/19-STP (Consulta com efeito vinculante) – vencimentos dos Procuradores Municipais devem ser fixados por subsídio. Art. 135 da CF (aplicável por simetria aos municípios). Determinação.

[Notícia no site](#)



2. Projetos Especiais

• Relatório de Análise Técnica: Fiscalização de Subsídios

O Núcleo de Apoio Estratégico (NAE) do MPC-PR, durante o andamento de outros projetos de fiscalização, detectou informações importantes no que diz respeito a prática de fixação de subsídios nas Câmaras Municipais do Estado do Paraná, o que levou ao desenvolvimento de um novo projeto de fiscalização.

A fase de coleta de dados englobou os 399 Municípios, e as análises realizadas constataram que:

- 59 Municípios paranaenses fixaram os subsídios dos presidentes de Câmaras Municipais acima do subteto constitucional;
- 62 Municípios não propuseram ato normativo para fixação dos subsídios para a legislatura de 2025 a 2028;
- 38 Municípios escalonaram os subsídios durante a legislatura de forma semelhante ao escalonamento dos subsídios dos deputados estaduais; e
- 50 Municípios limitaram automaticamente os subsídios ao subteto dos deputados estaduais, utilizaram-se dessa limitação para fixarem subsídios acima do subteto e assim, durante a legislatura, reajustarem conforme o valor aumente.

As informações coletadas foram reunidas em um Relatório de Análise Técnica, que você pode acessar [clikando aqui](#).

*Aproveitamos para parabenizar a equipe do NAE pelo excelente trabalho e dedicação!
Juntos cuidamos do Paraná!*





3. Fortalecimento de Parcerias

- **Termo de Cooperação Técnica - AFISCOPR**

O MPC-PR realizou oficialmente, nesta terça-feira (29), a divulgação da assinatura do Termo de Cooperação Técnica junto a Associação dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Paraná (AFISCOPR), realizada oficialmente durante o Encontro dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Paraná – Edição Curitiba, ocorrido nos dias 28 e 29 de abril de 2025.

Representando o MPC-PR, o Procurador Flávio de Azambuja Berti participou da mesa de abertura do evento, realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). Em sua fala, compartilhou suas preocupações sobre a temática, em especial às questões relativas aos baixos salários e carências na formação de auditores fiscais municipais, especialmente em Municípios do interior, onde há carreiras desestruturadas.



Após a realização das oficinas versando sobre temas relacionados ao Fisco Municipal, o Procurador-Geral do MPC-PR Gabriel Guy Legér fez uma breve apresentação do MPC-PR e das recentes decisões do TCE-PR que acolheram as representações do órgão ministerial, as quais mencionavam a adequada estruturação do fisco municipal, como por exemplo: exigência de nível superior, vínculos efetivos (admissão por concurso público e não processos seletivos para contratações temporárias), e a adequada consideração dos preceitos dos artigos 37, inciso XXII e 39, caput, parágrafo 1º e respectivos incisos I, II e III, e parágrafo 8º da Constituição Federal, nas Leis que versem sobre as carreiras de auditores fiscais tributários.



Entre as principais ações previstas no Termo de Cooperação nº 01/2025 destacam-se a realização de orientações e visitas técnicas aos Municípios paranaenses para garantir que as administrações tributárias locais estejam devidamente estruturadas e em funcionamento. A parceria também prevê a adoção de medidas corretivas sempre que forem constatadas irregularidades que prejudiquem a arrecadação municipal, além da produção de materiais técnicos como manuais, boletins e cartilhas para apoiar a gestão tributária.

[Notícia no site](#)

• MPC-PR adere ao sistema de contabilidade de custos do TCE-PR

Por meio da Portaria nº 674/24, foi determinada a implantação do sistema de Contabilidade de Custos no TCE-PR, que marca um avanço de ambas as instituições no compromisso com o aprimoramento da gestão pública e no alinhamento das melhores práticas de governança e controle. A medida busca atender às exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/1964 e Decreto Federal nº 11.644/2023.

Na ocasião, a servidora Suiane Volpato de Oliveira participou da reunião junto ao Gerente de Projetos do TCE-PR, Cláudio Perondi, que explicou em detalhes como vai ser o funcionamento do novo sistema.



[Post no Instagram](#)



4. Agenda Institucional

- MPC-PR participa de Fórum sobre inovação em obras públicas no TCE-PR

O Procurador-Geral do MPC-PR, Gabriel Guy Léger, participou nesta terça-feira (29) do Fórum de Obras Públicas – Uso do BIM no Estado do Paraná, promovido pelo Tribunal de Contas (TCE-PR) em parceria com o Governo do Estado.

Com o objetivo de ampliar a adoção da metodologia BIM (sigla em inglês para Building Information Modeling, ou "Modelagem da Informação da Construção") nas obras públicas estaduais, o evento reuniu engenheiros, arquitetos e autoridades para debater os avanços, aplicações práticas e o papel do controle externo na modernização da gestão pública.

O presidente do TCE-PR, Conselheiro Ivens Linhares, abriu o evento destacando a relevância da inovação digital nas obras públicas e anunciou a realização de um novo fórum voltado aos Municípios. Por sua vez, o Procurador-Geral do MPC ressaltou que a aplicação do BIM beneficia toda a cadeia da engenharia pública, contribuindo diretamente para a boa governança e o fortalecimento da transparência na aplicação dos recursos.

O evento apresentou experiências práticas de aplicação do BIM em obras do DER, COHAPAR, SEIL e Paranacidade, e debateu aspectos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a qual prevê o uso preferencial da tecnologia em obras e serviços de engenharia.



- **Trilhas de Formação e Especialização Avançada: “Hackatons e Ferramentas de Inovação”**

No dia 25 de abril o MPC-PR promoveu a segunda edição do programa “Trilhas de Formação e Especialização Avançada”, que tem como objetivo capacitar servidores dos MPCs.

Nesta edição, o uso da tecnologia e inteligência artificial como instrumentos de inovação foi amplamente debatido pelo palestrante Fernando Tomé, co-fundador e consultor de inovação da Comnaction Inteligência Social & Digital, com ampla experiência na idealização, curadoria e realização de projetos voltados à inovação para empresas e governos. Fernando enfatizou que “inovar no setor público não é simplesmente incorporar novas tecnologias nas rotinas de trabalho, mas repensar processos, estruturas e formas de relacionamento com o cidadão”.

Como forma de impulsionar essa transformação, apresentou aos participantes as ferramentas de “Hackathons” e “Datathons” — que representam maratonas colaborativas de inovação visando o desenvolvimento de soluções em um curto período de tempo.



[Notícia no site](#)

[Gravação no Youtube](#) 

- **OAB Cascavel promove evento sobre Advocacia Pública**

Na tarde do dia 15 de abril (terça-feira), o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), Gabriel Guy Léger, participou de um evento online promovido pela Comissão da Advocacia Pública da OAB Cascavel, o qual reuniu mais de 100 pessoas para debater temas cruciais como direitos, regime jurídico e interpretações dos Tribunais de Contas, com foco na realidade da advocacia pública municipal.

Reforçando o compromisso institucional do MPC-PR, o Procurador-Geral enfatizou que está à disposição para receber diagnósticos que a Subseção realizar, inclusive para dialogar com a OAB e a advocacia pública na busca da atualização de legislações vinculadas ao exercício da profissão, a qual é e deve ser reconhecida como essencial à administração pública.

[Notícia no site](#)



5. Próximos eventos

REFORMA TRIBUTÁRIA *O IMPACTO NA GESTÃO MUNICIPAL*

Evento presencial: “Reforma Tributária - O impacto na gestão municipal”

Local: Teatro Guairinha - Auditório Salvador de Ferrante

Data: 06 e 07 de Maio

O TCE-PR estará promovendo, na próxima semana, um circuito de palestras sobre a reforma tributária e temas relacionados. O evento tem como objetivo orientar os gestores públicos e técnicos envolvidos nas administrações tributárias municipais a respeito das mudanças previstas na Reforma Tributária, aprovada no Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 e Leis Complementares.

Dentre os temas a serem debatidos estão:

- Aspectos Gerais da Reforma Tributária para os Municípios
- Transição Federativa: o que meu Município deve fazer a partir de agora?
- Intervalo
- O Papel dos Tribunais de Contas junto às Administrações Tributárias Municipais
- Reforma tributária - perdas, ganhos e os desafios da implementação
- Credenciamento
- Regulamentação da Reforma Tributária nos Municípios e a atuação da Advocacia Pública
- Os Municípios no Comitê Gestor
- Intervalo
- A fiscalização do IBS pelos Municípios
- Reforma Tributária e seus impactos nos Municípios: IBS-CBS (Reordenação urbana), COSIP e IPTU
- Os impactos no Simples Nacional para os Municípios

Para mais informações acesse www.tce.pr.gov.br



Evento presencial: “XVI Congresso dos Ministérios Públicos de Contas”

Local: TCE-MG, Belo Horizonte.

Data: 03 a 05 de setembro - inscrições abertas.

O evento, que marca os 40 anos da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Amcon), ocorrerá nos dias 3, 4 e 5 de setembro no Auditório Vivaldi, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Na ocasião, especialistas e autoridades convidados debaterão os principais desafios e as inovações no campo do controle da Administração Pública. As temáticas centrais desta edição serão o Consensualismo e o uso da Inteligência Artificial no âmbito do controle externo.

A realização é da Ampcon, com o apoio do MPC-MG e do TCE-MG. Acompanhe os canais oficiais da entidade para mais informações sobre a programação.

BOLETIM INFORMATIVO
MPC • PR
EM FOCO

Abril 2025 | Edição nº 51

PROCURADOR-GERAL

Gabriel Guy Léger

PROCURADORES(AS) DE CONTAS

Valéria Borba

Katia Regina Puchaski

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Michael Richard Reiner

Flávio de Azambuja Berti

Juliana Sternadt Reiner

DIRETORA DO MPC

Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Giovanna Menezes Faria

Mykaella Ribeiro Mello



www.mpc.pr.gov.br



[@mpc.pr](https://www.facebook.com/mpc.pr)



[@mpc.pr](https://www.instagram.com/mpc.pr)



[@CanaldoMPCPR](https://www.youtube.com/CanaldoMPCPR)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. - 2º andar do Prédio Anexo ao Tribunal de Contas do Estado - Centro Cívico. | **Canais de Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br / comunicacao@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642.